Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 431

CONTRATO Nº. 035/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI E **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, NOS TERMOS DA **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO **Nº 09/2023**, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2023

Aos 14 (quatorze) dias de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), o presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e como CONTRATADA, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede e foro na cidade de Recife - PE, Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n.° 47, bairro Casa Forte, CEP 52.061-022, fone (81) 2121-6444, representada por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, CPF nº 377.377.244-00, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação dos serviços jurídicos em defesa deste município visando à recuperação de verbas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) em razão da repercussão dos efeitos do cálculo a menor do piso estabelecido para o VMAA (valor mínimo anual por aluno) do já extinto Fundef, conforme descriminado na proposta de preço da CONTRADADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em Contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, fica decidido que não havendo êxito de valores a ser recebido pela CONTRATANTE esta não terá a obrigação de pagamento de honorários e/ou outras quaisquer despesas, no entanto, ocorrendo êxito, a CONTRATANTE pagará ao contratado, a importância R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (hum real) do valor recuperado aos Cofres deste município, condicionado a isso que venha ocorrer.

Parágrafo Primeiro

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 432

O pagamento será realizado em até 02 (dias) dias, após liberação do crédito na conta da prefeitura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, que atestará, inclusive, que o serviço contratado foi executado em sua totalidade, em conformidade com a proposta ofertada.

Parágrafo Segundo

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo CONTRATADO, não aplicado qualquer desconto como seja Imposto de Rendas e Imposto Sobre Serviços, dado ser o mesmo cadastrado com SIMPLES.

Parágrafo Terceiro

O percentual citado no caput será pago na Conta Pessoa Jurídica, de titularidade do escritório Contratada.

Parágrafo Quarto

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal à contratante.

Parágrafo Quinto

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

Parágrafo Primeiro

No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 20% (vinte por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 435

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 14 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da administração, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Novo Santo Antônio (PI), 14 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32
Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1a. _____
CPF.:
RG.: 3.405.548

2a. _____
CPF.:
RG.: 2.296.000

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com